



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0013  
CONT. Nº 002-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES E REATORES ELETRÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, pela sua Diretora Administrativa e Financeira da APPA, **XÊNIA KARINA ARNT**, portadora do RG. nº 5.735.181-0 e CPF/MF nº 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob. nº.64.383 e no CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.320.593-4, Pregão Eletrônico nº 102/2014-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 12/12/2014, assina com **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**, estabelecida na Ribeirão do Pinhal, nº 111, bairro Xaxim, Curitiba - PR, CEP: 81.830-040, Fone: (41) 3091-1291, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.593.397/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por **JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS**, portador da CI/RG nº 780.253-6 SSP/PR e CPF/MF nº 724.124.889-91, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e à Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Aquisição de lâmpadas fluorescentes tubulares e reatores eletrônicos, conforme especificações do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As aquisições, objeto deste certame, deverão observar o disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 102/2014-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/11/2014, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.320.593-4.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA:** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para as lâmpadas e 24 (vinte e quatro) meses para os reatores, contados a partir da entrega do objeto licitado, devidamente certificada.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 5.868,00 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega do objeto devidamente atestada pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2014-APPA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2014-APPA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:** 1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, caso o bem apresentado não atenda as especificações técnicas, poderá a **CONTRATANTE**, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

3. A **CONTRATADA** deverá observar as exigências constantes no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2014-APPA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:** O prazo para a entrega dos bens não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA:** O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta financeira nº 333.016, tendo a nota de empenho nº 390/14, data 19/12/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;



- II – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- III – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- IV – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- V – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- VI – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;
- VII – executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- VIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- IX - cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2014 – APPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- III – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- IV – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.*



V – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:** 1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório**
- b) não manter sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.



XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0020  
CONT. Nº 002-2015

- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de janeiro de 2015

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

**XÊNIA KARINA ARNT**  
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

**JACQUELINE ANDREA WENDPAP**  
DIRETORIA JURÍDICA DA APPA



**ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

**JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA  
RG: 7.259.059-2

TESTEMUNHA  
RG: 5.419.415-472



Nilcéia Rodrigues Bortolotto  
Escrevente  
CPF: 019.428.77-5

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TITULAR: CAROLINE FELIZ VERRAFERRI  
CARTÓRIO DO PORTÃO Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR  
CEP: 80320-300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.artorioportao.com.br

Selo Digital Nº 8abcc.9BB65.VhUm8-Mg-548135  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS** \*0297\*  
F52BS67F-11766A-87\* Dou fé. Curitiba-PR 07 de janeiro de 2015.

Em Teste da Verdade  
José de Jesus Damasco da Silveira - Escrevente  
Emolumentos: R\$7,26 (VRC 43.00) Selo Funarpen: R\$0,55